REVISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ISSN 2177-8116

DEFENSORIA PÚBLICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: POTENCIALIDADES E DESAFIOS PARA DEMOCRATIZAR O ACESSO À JUSTIÇA

PUBLIC DEFENDER'S OFFICE AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE: POTENTIAL AND CHALLENGES FOR DEMOCRATIZING ACCESS TO JUSTICE

DEFENSORÍA PÚBLICA E INTELIGENCIA ARTIFICIAL: POTENCIAL Y DESAFÍOS PARA LA DEMOCRATIZACIÓN DEL ACCESO A LA JUSTICIA

Dierick Bernini Marques Costa[1]
Daniel Vitor Silva Queiroz[2]

RESUMO

A transformação digital tem impactado significativamente o Direito, especialmente no que tange à eficiência, celeridade e inclusão. Neste contexto, a Inteligência Artificial surge como ferramenta promissora para modernizar os serviços da Defensoria Pública e ampliar o acesso à justiça para populações vulneráveis. Este artigo investiga, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, como a Inteligência Artificial pode contribuir para a atuação da Defensoria Pública no Brasil, considerando desafios éticos, operacionais e estruturais. O estudo aborda o impacto da Inteligência Artificial no sistema jurídico, suas aplicações na Defensoria Pública e os desafios que envolvem sua implementação, como a exclusão digital, o déficit de defensores e a transparência dos algoritmos. Ao final, analisa-se a viabilidade dessas tecnologias e propõem-se recomendações para fortalecer o uso da Inteligência Artificial na promoção de um sistema de justiça mais acessível, equitativo e eficiente.

[1]Advogado. Mestrando em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social - PPGDJS, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG. E-mail dierick.bernini@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9250322785479892. ORCID: https://orcid.org/0009-0003-9360-5446.

[2] Mestrando em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social - PPGDJS, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. E-mail: danielvitor.s.queiroz@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/2008771997782021. ORCID: https://orcid.org/0009-0003-2840-9502.

REVISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ISSN 2177-8116

Palavras-chave*:* Inteligência Artificial; Defensoria Pública; Acesso à Justiça; Modernização Jurídica; Transformação Digital.

ABSTRACT

Digital transformation has significantly impacted the law, especially in terms of efficiency, speed, and inclusion. In this context, Artificial Intelligence emerges as a promising tool to modernize the services of the Public Defender's Office and expand access to justice for vulnerable populations. This article investigates, through bibliographic and documentary research, how Artificial Intelligence can contribute to the work of the Public Defender's Office in Brazil, considering ethical, operational, and structural challenges. The study addresses the impact of Artificial Intelligence on the legal system, its applications in the Public Defender's Office, and the challenges involved in its implementation, such as digital exclusion, the deficit of defenders, and the transparency of algorithms. Finally, the feasibility of these technologies is analyzed and recommendations are proposed to strengthen the use of Artificial Intelligence in promoting a more accessible, equitable, and efficient justice system.

Keywords: Artificial Intelligence; Public Defender's Office; Access to Justice; Legal Modernization; Digital Transformation.

RESUMEN

La transformación digital ha impactado significativamente en el Derecho, especialmente en eficiencia, rapidez e inclusión. En este contexto, la Inteligencia Artificial surge como una herramienta prometedora para modernizar losservicios de la Defensoría Pública y ampliar elacceso a la justicia de laspoblacionesvulnerables. Este artículo investiga, a través de investigación bibliográfica y documental, cómo la IA puede contribuir al trabajo de la Defensoría Pública en Brasil, considerando desafíos éticos, operativos y estructurales. El estudio aborda el impacto de la Inteligencia Artificial en el sistema judicial, sus aplicaciones en la Defensoría Pública y losdesafíos que implica suimplementación, como la exclusión digital, el déficit de defensores y la transparencia de los algoritmos. Finalmente, se analiza la viabilidad de estas tecnologías y se proponenrecomendaciones para fortalecer el uso de la Inteligencia Artificial en la promoción de un sistema de justicia más accesible, equitativo y eficiente

Palabras-clabe: Inteligencia artificial; Defensoría Pública; Acceso a la Justicia; Modernización Jurídica; Transformación digital.

Data de submissão: 24/02/2025

Data de aceite: 22/06/2025

1 INTRODUÇÃO

A transformação digital tem promovido mudanças significativas em diversos setores da sociedade, e o Direito não se mantém alheio a esse processo. Em um cenário contemporâneo marcado por desafios relacionados à eficiência, celeridade e inclusão, a incorporação de tecnologias emergentes — em especial a inteligência artificial[3] (IA) — tem sido apontada como um instrumento potencialmente transformador na modernização dos serviços jurídicos. Essa inovação tecnológica não apenas visa otimizar a prestação jurisdicional, mas também ampliar o acesso à justiça, especialmente para populações historicamente vulneráveis e economicamente fragilizadas, que dependem dos serviços da Defensoria Pública para a efetivação de seus direitos fundamentais (Maranhão; Florêncio; Almada, 2021).

Rememora-se que a Defensoria Pública desempenha um papel essencial na garantia dos direitos humanos, atuando como instrumento de cidadania para indivíduos que não possuem condições financeiras para custear uma defesa privada[4]. Nesse contexto, a utilização de sistemas baseados em IA — como *chatbots*[5] para orientação jurídica, sistemas de triagem de processos e algoritmos de análise preditiva — pode representar um avanço significativo na

[3] O termo Inteligência Artificial foi documentado em 1956, por McCarthy, a partir disso, se desenvolveu categorias de IAs, sendo elas: pensar humano, agindo humanamente, pensando racionalmente e agindo racionalmente (Haugeland, 1985; Winston, 1970; Kurweil, 1990; Schalkoff, 1990). O termo humano é utilizado amplamente, haja vista que o comportamento humano é considerado como parte de uma ciência empírica (Borges, 2023).

[4] Conforme o Artigo 134 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Defensoria Pública "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal." (Brasil, 1988).

[5] *Chatbot* é conceituado como um agente conversacional virtual que por meio de linguagem natural é capaz de interagir com o usuário (Gadelha, 2019).

ampliação e na melhoria dos serviços prestados por essa instituição. Essas ferramentas tecnológicas possuem o potencial de transformar a maneira como os cidadãos interagem com o sistema judiciário, reduzindo barreiras tradicionais e promovendo uma justiça mais acessível e célere. No entanto, a implementação dessas tecnologias no âmbito da Defensoria Pública não está isenta de desafios, exigindo uma análise criteriosa das barreiras éticas, operacionais e estruturais que permeiam o contexto brasileiro.

A presente pesquisa foi conduzida por meio de uma investigação bibliográfica e documental, utilizando fontes publicadas nos últimos cinco anos. A escolha metodológica justifica-se pela necessidade de compreender, de forma aprofundada e multidisciplinar, tanto as potencialidades quanto os desafios decorrentes da integração da inteligência artificial na atuação da Defensoria Pública.

O objetivo principal deste estudo consiste em responder ao seguinte problema de pesquisa: como a inteligência artificial pode contribuir com a atuação da Defensoria Pública para ampliar o acesso à justiça no Brasil, considerando os desafios éticos, operacionais e estruturais?

No primeiro capítulo do artigo, será abordado o impacto da inteligência artificial no sistema jurídico e sua relação com a Defensoria Pública. Discute-se como a I.A tem sido utilizada para otimizar processos judiciais, contrastando com a falta de tecnologia no atendimento à população vulnerável. Além disso, são apresentados desafios como o déficit de defensores públicos e a exclusão digital, bem como possíveis soluções tecnológicas para ampliar o acesso à justiça.

Na sequência, o segundo capítulo examina as potencialidades da inteligência artificial na modernização dos serviços prestados pela Defensoria Pública, evidenciando como inovações tecnológicas podem aprimorar a eficiência e a qualidade do atendimento jurídico. São analisadas ferramentas como *chatbots* para orientação inicial, potenciais sistemas de triagem automatizados e algoritmos de análise preditiva, demonstrando como essas tecnologias podem personalizar o atendimento aos assistidos, agilizar processos e otimizar alocações de recursos.

O terceiro capítulo investiga os desafios envolvidos na adoção da inteligência artificial na Defensoria Pública, analisando os obstáculos tecnológicos, estruturais e éticos que impactam sua implementação. São debatidas as limitações da infraestrutura digital, a necessidade de capacitação dos profissionais do Direito e os riscos inerentes ao uso de algoritmos, como a falta de transparência, a proteção inadequada de dados e eventuais vieses que possam comprometer a equidade no atendimento jurídico.

Por fim, a conclusão do artigo sintetiza os principais achados da pesquisa, refletindo sobre as potencialidades e os desafios identificados ao longo do estudo. Essa seção busca responder de forma abrangente à problemática levantada, além de expor recomendações para gestores e profissionais do Direito, com vistas à construção de um sistema de justiça mais ágil, transparente e acessível.

2 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO BRASILEIRO

A democratização do acesso à justiça é um princípio fundamental do Estado de Direito, contudo a escassez de recursos e a distribuição desigual de defensores públicos ainda representam grandes obstáculos. Nesse contexto, a tecnologia tem sido apontada como uma possível solução, e a Inteligência Artificial (IA) surge como uma ferramenta promissora para modernizar os serviços jurídicos. Embora tribunais superiores já utilizem sistemas de I.A para agilizar a tramitação processual, seu uso na Defensoria Pública ainda é incipiente. Diante desse contexto, surgem questionamentos fundamentais: como a inteligência artificial pode ser utilizada para ampliar o acesso à justiça por meio da Defensoria Pública? Quais os desafios a serem enfrentados para que sua implementação seja efetiva e inclusiva?

A I.A não é um conceito novo, desde as previsões de Alan Turing sobre a capacidade das máquinas de aprender e tomar decisões (Hodges, 2001), essa tecnologia tem evoluído significativamente. Atualmente, os sistemas de aprendizado de máquina e redes neurais artificiais são amplamente utilizados em diversas áreas, incluindo a saúde, a economia e, mais recentemente, o Direito.

Um exemplo relevante é o GPT-4-o, um dos modelos de linguagem mais avançados da atualidade, capaz de simular interações humanas e aprimorar sua capacidade de resposta por meio de aprendizado contínuo (Openai, 2025). No âmbito jurídico, a inteligência artificial tem sido empregada principalmente para otimizar a gestão processual e reduzir a morosidade do Judiciário. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até 2020, havia 64 projetos de inteligência artificial em desenvolvimento em 47 tribunais brasileiros (Conselho Nacional de Justiça, 2021), entretanto, no ano de 2024, este número aumentou expressivamente, sendo, agora, 140 projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento, em 94 órgãos do Poder Judiciário (Brasil, 2024).

Entre eles, destacam-se Athos, ferramenta utilizada pelo Superior Tribunal de Justiça para identificar processos passíveis de julgamento sob o rito de recursos repetitivos (Figueiredo, 2022), STJ Logos, sistema que permite a geração de relatórios de decisões e análise de admissibilidade de agravos em recurso especial (Brasil, 2025), e, VitórIA, modelo empregado no Supremo Tribunal Federal para identificar processos que tratam de assuntos similares e os agrupar automaticamente (Brasil, 2023).

De acordo com o Painel da Pesquisa sobre I.A, disponibilizado pelo CNJ, atualizado em 21 de fevereiro de 2025, a principal motivação para a criação de novas ferramentas desta natureza consiste em ampliar a “eficiência e agilidade”, enquanto, a ampliação do “acesso à justiça” consta em penúltimo lugar, perdendo somente para “detecção de padrões e fraudes” (Brasil, 2025).

A Defensoria Pública é responsável pela assistência jurídica gratuita, mas sua presença ainda é limitada no território nacional. Dados da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública revelam que apenas 51,3% das comarcas brasileiras contam com esta instituição (Brasil, 2024). A recomendação do Ministério da Justiça é de um defensor para cada 15 mil habitantes, mas a realidade brasileira é de um defensor para cada 30.229 mil habitantes. No âmbito federal, a discrepância é ainda maior, chegando a um defensor para cada 292.203 mil habitantes (Brasil, 2024).

Além do número reduzido de defensores públicos, há outro obstáculo crescente: a desigualdade digital. Conforme o relatório do Conselho Nacional de

Justiça (2020), durante a pandemia, 84% dos servidores do Judiciário passaram a trabalhar remotamente, por outro lado, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico alerta que o Brasil apresenta um dos mais baixos índices de letramento digital entre os países-membros (OCDE, 2021). Este cenário externaliza a dificuldade de acesso a serviços online da população carente e hipervulnerável, em especial o jurídico.

Diante dessas dificuldades estruturais, a I.A pode ser um instrumento estratégico para reduzir a sobrecarga da Defensoria Pública e facilitar o acesso à informação jurídica para a população vulnerável. Algumas iniciativas já demonstram o potencial destas novas ferramentas nesse sentido. Os *chatbots* jurídicos para atendimento inicial são uma dessas soluções, pois podem automatizar triagens jurídicas e fornecer informações básicas sobre direitos, reduzindo o tempo de espera dos assistidos. Um exemplo bem-sucedido é o Sophie Bot, utilizado no Quênia para educação reprodutiva (Amukasa, 2019), e o *MTrac*, sistema adotado em Uganda para melhorar a distribuição de medicamentos (Unicef, 2012). No Canadá, *chatbots* jurídicos já estão sendo empregados para oferecer informações legais iniciais e orientar cidadãos sobre seus direitos (Queudot; Charton; Meurs, 2020).

A Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, por exemplo, implementou degravadores de audiências virtuais, reduzindo o tempo de elaboração de documentos (DPE-RS, 2024). Já a Defensoria da Paraíba adotou sistemas de inteligência artificial para análise documental e criação de minutas automatizadas, permitindo que defensores concentrem esforços no atendimento direto (DPE-PB, 2024).

Além disso, a inteligência artificial pode atuar como ferramenta de inclusão digital, auxiliando pessoas com baixa alfabetização digital por meio de interfaces simplificadas e atendimento automatizado por voz. A implementação de plataformas acessíveis, com suporte por WhatsApp ou ligações automatizadas, pode ser uma alternativa para contornar o problema da exclusão digital.

Mais do que apenas garantir o acesso ao Judiciário, a inteligência artificial pode desempenhar um papel essencial no acesso direto à justiça. De acordo

com Salles (2019), há uma distinção fundamental entre acesso ao Judiciário e acesso direto à justiça, sendo este último caracterizado pela possibilidade de obtenção de informações jurídicas claras e pela capacidade de reivindicar direitos sem necessariamente ingressar com ações judiciais. Essa visão é complementada por Susskind (2019), que argumenta que a tecnologia deve ser usada para expandir o conhecimento jurídico da população e permitir que os cidadãos tomem decisões informadas sobre seus direitos. Assim, a implementação da inteligência artificial na Defensoria Pública não deve se limitar à automação de tarefas burocráticas, mas sim proporcionar um ambiente jurídico mais acessível e inclusivo.

Mais do que uma ferramenta de automação, esta pode desempenhar um papel determinante na democratização do acesso à justiça, permitindo que indivíduos em situação de vulnerabilidade tenham meios mais eficientes de obtenção de informações jurídicas e assistência legal. No entanto, essa transformação exige uma reflexão crítica: de que forma a inteligência artificial pode efetivamente reduzir desigualdades no sistema jurídico? Quais estratégias podem ser adotadas para garantir que sua aplicação amplie, em vez de restringir, o acesso à justiça?

3 POTENCIALIDADES DAS TECNOLOGIAS BASEADAS EM IA NO AUXÍLIO ÀS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA

A secional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, em recentíssimo estudo publicado a respeito do uso de inteligência artificial pelos profissionais do direito (OAB/SP, 2025), concluiu, a partir de uma amostra de mais de mil e quinhentos profissionais do direito do setor privado e público, que mais da metade (55,1%) já incorporaram alguma IA generativa em sua rotina, fazendo uso diário ou semanal da tecnologia. Em se tratando especificamente do setor público, 63% dos operadores estudados fazem a utilização de IA pelo menos uma vez por semana.

São casos de uso comuns entre os perfis da pesquisa a criação e/ou revisão de documentos jurídicos, a análise, leitura e/ou resumo de documentos e a pesquisa de doutrina, legislações, jurisprudências a partir de IA's (OAB/SP,

2025, p. 24).Ocorre que quando se trata da democratização do acesso à justiça, as potencialidades do uso de IA devem ser capazes de percorrer meandros que vão muito além da análise e elaboração de peças, sendo necessário que se garanta também sistemas céleres e eficazes de atendimento inicial, triagem e, quando possível, análise preditiva do caso para otimizar o direito a que pleiteia o (s) cidadão (ãos).

Considerando que o país possui uma quantidade limitada de defensores públicos em relação ao número de habitantes, resultando em uma proporção elevada de pessoas atendidas por cada defensor, bem como o assustador fato de que 18% da população encontra-se às margem do sistema de Justiça e impedida de reivindicar seus próprios direitos por intermédio da Defensoria Pública (Brasil, 2024, p. 8 e 52), não há como ignorar o primeiro estágio da assistência jurídica pela Defensoria Pública, qual seja, o atendimento inicial, haja vista que, em números brutos, mais de 34 milhões de pessoas, em sua maioria, habitantes economicamente vulneráveis, sequer chegam a esta fase.

No entanto, em que pese exista uma quantidade significativa de IA's para atendimento de público no geral, ainda há um baixo número quando se fala especificamente de atendimento voltado ao setor jurídico. Nesse sentido, *chatbots*[6], que dentre outras funcionalidades, são capazes de fornecer um atendimento inicial ao público que carece de assistência jurídica, exemplificam a aplicação de automações para agilizar e colher informações básicas a respeito do pleito do cidadão.

A tarefa de triagem das informações coletadas, por sua vez, é logisticamente mais complicada do que a primeira etapa, acima descrita, isso porque há a necessidade uma integração entre o sistema de atendimento inicial com um serviço de nuvem orientado por uma inteligência artificial que consiga compreender, ainda que de forma genérica, o tema de que trata a demanda,

[6] Importante ressaltar que há uma pequena diferença entre *chatbots* e inteligências artificiais: o primeiro simula conversas a partir da pré-programação feita diretamente pelo criador da tecnologia e/ou pelo usuário que busca utilizá-la para atender terceiros, ao passo que nas inteligências artificiais o aprendizado é feito de modo mais generalizado e indireto, geralmente não permitindo a modificação das respostas diretamente pelo usuário (Nunes, 2012).

para, assim, fazer a devida distribuição necessária ao prosseguimento da assistência.

À vista disso, inteligências artificiais que compõem uma ampla estrutura de serviços, como o *Copilot* (Microsoft), o *Gemini* (Google) e o próprio *ChatGPT* (OpenAI), são de grande utilidade nesse quesito, pois oferecem um vasto arsenal de comunicações com outras aplicações, próprias ou de terceiros. Insta pontuar que no referido relatório elaborado pela OAB/SP (2025), esses três serviços de IA são, hoje, os mais utilizados no âmbito jurídico, não obstante sejam utilizados geralmente para análise e elaboração de documentos e peças jurídicas.

Destaque-se que a Defensoria Pública no Rio Grande do Sul foi a primeira do país a adotar um sistema integrado de nuvem já contando com aplicações de inteligência artificial, a *Serpro Multicloud* (Daroit, 2024), a fim de otimizar o acesso a medicamentos essenciais, especialmente para as pessoas em situação de vulnerabilidade, representando um marco no que se refere ao uso de IA para democratização do acesso à justiça.

Colhidas as primeiras informações e devidamente triadas, a etapa de análise preditiva é a que atualmente conta com o maior número de tecnologias envolvendo inteligência artificial, pois além dos serviços oferecidos pelas empresas americanas, que apesar de não serem voltados especificamente para essa finalidade, podem ser grande utilidade, tecnologias brasileiras já estão cada vez mais auxiliando os operadores do direito no setor público e privado (Boschini; Sousa; Oliveira, 2024).

Assim, ferramentas como o Projeto Sinapses (TJ-RO), capaz de definir o movimento processual adequado com base na produção textual, e o Sócrates 2.0 (STJ), que reconhece previamente controvérsias jurídicas em recursos especiais, representam esforços tecnológicos voltados à simplificação e agilização das tarefas de pré-análise dos casos. Essas ferramentas permitem que o operador do direito disponha de mais tempo para atividades que demandam uma apuração pormenorizada, como a definição de teses e estratégias jurídicas, além da elaboração de peças processuais (Boschini; Sousa; Oliveira, 2024).

Em verdade, não obstante algumas Defensorias Públicas do país já tenham à disposição tecnologias baseadas em IA que fazem resumos e degravações de audiências, nota-se que ainda há uma distância considerável entre o nível de ferramentas disponíveis se comparada às que possui o sistema judiciário. Num cenário em que o art. 98 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias[7] (Brasil, 1988) não se verifica na realidade, com a Defensoria Pública subdimensionada e sobrecarregada, torna-se essencial a implementação de tecnologias mais avançadas para otimizar suas atividades. Nesse contexto, a Inteligência Artificial surge como uma aliada imprescindível, não apenas para lidar com a triagem e análise preditiva de demandas, mas também para ampliar o acesso à justiça e garantir que o atendimento inicial seja célere, eficaz e capaz de abarcar uma quantidade maior de pessoas vulneráveis. Para que esse cenário seja uma realidade, a expansão do uso de IA nas Defensorias Públicas de todo o país é um caminho inevitável e necessário para suprir as lacunas de atendimento.

4 DESAFIOS DA IA NA DEFENSORIA PÚBLICA

A implementação da IA na Defensoria Pública impulsiona a democratização do acesso à justiça, otimizando processos, ampliando o atendimento e aprimorando a triagem de demandas. No entanto, enfrenta desafios tecnológicos, estruturais e éticos, exigindo planejamento e governança

[7] Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população. (Incluído pela EC 80/2014)

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo. (Incluído pela EC 80/2014)

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional. (Incluído pela EC 80/2014).

para evitar que limitações operacionais ou riscos sociais comprometam seus benefícios.

A infraestrutura tecnológica da Defensoria Pública no Brasil ainda apresenta deficiências que dificultam a adoção eficiente da IA. Ao contrário do Judiciário, que tem investido na digitalização dos processos por meio de iniciativas como o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e EPROC, a Defensoria lida com restrições orçamentárias que impactam sua capacidade de modernização[8].

Conforme a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública de 2024, o orçamento fiscal da defensoria pública corresponde somente a 0,24% do orçamento das unidades federativas, em melhores palavras, "a cada R$ 100,00 (cem reais) do orçamento fiscal, apenas R$ 0,24 (vinte e quatro centavos) são destinados à Defensoria Pública" (Brasil, 2024, p. 115). Além disso, a desigualdade digital entre os assistidos da Defensoria Pública constitui um entrave relevante. Grande parte do público atendido pertence a camadas socioeconômicas vulneráveis, muitas vezes sem acesso regular à internet ou a dispositivos eletrônicos adequados (OCDE, 2021). A introdução de IA nos serviços jurídicos pode, assim, reforçar desigualdades já existentes se não for acompanhada por políticas públicas de inclusão digital e estratégias para garantir a acessibilidade às ferramentas tecnológicas. Além da capacitação dos defensores para o uso de IA, é essencial que as soluções tecnológicas adotadas sejam acessíveis ao público-alvo, mitigando a exclusão digital e garantindo que a inovação não amplie desigualdades no acesso à justiça.

Outro obstáculo relevante para a adoção da IA na Defensoria Pública reside na capacitação dos profissionais do direito[9]. Defensores públicos e

[8] Segundo a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública, realizado em 2024, os valores destinados ao Ministério Público são 272,5% maiores que os valores destinados à Defensoria Pública (DP). Em comparação com o Poder Judiciário, este número é muito mais alarmante, sendo o orçamento 1.437,7% maior que o orçamento da DP (Brasil, 2024).

[9] O referido relatório elaborado pela OAB/SP aponta que 71% dos usuários frequentes de IA nas atividades jurídicas declararam ter feito capacitação, ao passo que 79% dos profissionais que

servidores frequentemente não possuem formação técnica para lidar com ferramentas tecnológicas avançadas, o que pode gerar resistência à inovação e dificultar a integração da IA no atendimento jurídico. A ausência de conhecimento sobre o funcionamento dos algoritmos pode resultar em um uso inadequado dessas ferramentas e, em alguns casos, comprometer a confiabilidade das decisões. Para superar esse desafio, é essencial investir em treinamentos específicos e fomentar parcerias com universidades e centros de pesquisa, promovendo uma cultura de inovação e atualização contínua dentro da Defensoria Pública.

Além das barreiras estruturais e tecnológicas, a incorporação da IA nos serviços jurídicos também levanta preocupações éticas e jurídicas. Um dos principais desafios nesse campo é a transparência algorítmica. Muitos modelos de IA operam como “caixas-pretas”, ou seja, tomam decisões de maneira opaca, sem que seja possível compreender completamente os critérios utilizados (Fornasier, 2021). No contexto da Defensoria Pública, essa falta de transparência pode comprometer a segurança jurídica, uma vez que assistidos podem ser prejudicados por decisões automatizadas sem uma justificativa clara. Esse problema é agravado quando se considera a possibilidade de vieses algorítmicos. Como amplamente documentado na literatura sobre IA, algoritmos podem reproduzir e amplificar discriminações sociais preexistentes, especialmente quando treinados com bases de dados enviesadas (Valeri, 2023). Há exemplos internacionais de sistemas de IA utilizados no Judiciário que discriminaram grupos raciais ou socioeconômicos específicos, gerando impactos desproporcionais sobre determinadas populações (Cambi; Amaral, 2023). No caso da Defensoria Pública, cuja missão é justamente atender pessoas em situação de vulnerabilidade, a reprodução de vieses pode comprometer a equidade no acesso à justiça e perpetuar desigualdades estruturais.

Outro ponto crítico na adoção da IA na Defensoria Pública refere-se à proteção de dados. A promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil,

não utilizam a tecnologia declararam não terem feito nenhum tipo de capacitação sobre o tema (OAB/SP, 2025).

2018) estabeleceu diretrizes rígidas para o tratamento de informações pessoais, impondo novos desafios à implementação da I.A no setor público. A Defensoria Pública trata dados sensíveis, como aqueles relacionados a processos criminais e litígios familiares. A ausência de mecanismos robustos de proteção pode comprometer a privacidade dos assistidos, exigindo o cumprimento rigoroso das diretrizes da LGPD para evitar possíveis impactos negativos.

Para enfrentar esses desafios e viabilizar uma implementação responsável da IA na Defensoria Pública, algumas estratégias são essenciais. O investimento na modernização da infraestrutura digital das unidades da Defensoria é um passo essencial, garantindo que os sistemas utilizados sejam compatíveis com as novas tecnologias e que a conectividade seja expandida para todas as regiões do país. Além disso, a capacitação contínua dos defensores públicos e servidores deve ser uma prioridade, promovendo cursos de formação específicos sobre IA no direito e incentivando o diálogo entre operadores jurídicos e especialistas em tecnologia.

Para garantir uma implementação ética e eficaz da IA na Defensoria Pública, é fundamental estabelecer mecanismos de fiscalização dos algoritmos, assegurando transparência e mitigação de vieses discriminatórios. Experiências internacionais mostram que a criação de comitês de ética pode ser uma solução eficaz para monitoramento e aperfeiçoamento dessas ferramentas (Brasil, 2021), garantindo que sua utilização esteja alinhada aos princípios democráticos e ao respeito aos direitos fundamentais. Além disso, o estabelecimento de regulamentos claros sobre a utilização da IA no setor público pode contribuir para um uso mais seguro e ético.

Por fim, é imprescindível que a Defensoria Pública adote medidas para garantir a inclusão digital de seus assistidos, promovendo iniciativas que facilitem o acesso das populações vulneráveis aos serviços digitais. O desenvolvimento de plataformas acessíveis, a disponibilização de suporte técnico e a criação de canais híbridos de atendimento, que combinem tecnologia e assistência humana, são estratégias que podem ajudar a mitigar o risco de exclusão digital e ampliar o alcance da Defensoria.

A implementação da inteligência artificial na Defensoria Pública representa um avanço promissor, mas sua adoção não está isenta de desafios. A superação dessas barreiras exige investimentos estruturais, capacitação profissional e uma governança ética e jurídica que assegure a transparência e a equidade no uso da tecnologia. A IA representa uma oportunidade para a democratização do acesso à justiça, mas sua implementação deve ser conduzida com responsabilidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado ao longo deste estudo, a IA tem potencial para otimizar processos internos, melhorar a triagem e a análise de demandas jurídicas, além de ampliar a eficiência do atendimento inicial. No entanto, sua implementação no âmbito da Defensoria ainda é incipiente, enfrentando barreiras estruturais, tecnológicas e éticas que precisam ser superadas para que seus benefícios sejam plenamente aproveitados.

O estudo revelou que, enquanto tribunais superiores já utilizam a IA para automatizar procedimentos e reduzir a morosidade processual, a Defensoria Pública ainda carece de investimentos significativos na adoção dessas tecnologias (Brasil, 2025). Esse cenário se deve, em parte, às restrições orçamentárias que limitam a modernização da infraestrutura digital da instituição. De acordo com a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública de 2024, apenas 0,24% do orçamento das unidades federativas é destinado à Defensoria, um valor irrisório diante da demanda por seus serviços. Além disso, a exclusão digital da população assistida representa um obstáculo significativo, pois muitos cidadãos não possuem acesso à internet ou dispositivos eletrônicos adequados, o que dificulta a implementação de soluções tecnológicas inclusivas.

Apesar desses desafios, as potencialidades da IA na Defensoria Pública são evidentes. Ferramentas como *chatbots* para atendimento inicial, sistemas de triagem automatizada e algoritmos de análise preditiva podem reduzir a sobrecarga de defensores públicos e proporcionar um atendimento mais ágil e eficiente. Além disso, experiências internacionais demonstram que o uso de IA

na assistência jurídica pode ampliar o conhecimento da população sobre seus direitos e facilitar a resolução extrajudicial de conflitos.

Contudo, a adoção da IA na Defensoria Pública não está isenta de riscos. Questões como a transparência algorítmica, a proteção de dados e os vieses discriminatórios são desafios que precisam ser enfrentados para garantir a equidade no acesso à justiça. Modelos de IA que operam como "caixas-pretas", sem critérios decisórios compreensíveis, podem comprometer a segurança jurídica dos assistidos. Além disso, algoritmos treinados com bases de dados enviesadas podem reproduzir desigualdades preexistentes, prejudicando ainda mais grupos vulneráveis.

Diante desse panorama, este estudo conclui que a implementação da IA na Defensoria Pública é um caminho inevitável e necessário para ampliar o acesso à justiça no Brasil. No entanto, para que essa inovação cumpra seu papel de maneira efetiva, é fundamental que sejam adotadas estratégias que garantam sua inclusão e governança adequadas. Investimentos na modernização da infraestrutura digital, capacitação contínua dos defensores públicos e servidores, e políticas públicas voltadas para a inclusão digital são medidas essenciais para mitigar os desafios identificados. Além disso, a criação de mecanismos de fiscalização, como comitês de ética para monitoramento da IA, pode contribuir para um uso mais seguro e responsável dessa tecnologia.

REFERÊNCIAS

AMUKASA, Irving. **Sophie Bot**. Patient Innovations, 2019. Disponível em: https://patient-innovation.com/post/2071?language=en. Acesso em: 12 de jan. de 2025.

BORGES, Aline de Fátima Soares. **Uso estratégico da Inteligência Artificial nas organizações**. 2023. Tese (Doutorado em Ciências) – Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3136/tde-12092023-074354/publico/AlinedeFatimaSoaresBorgesCorr23.pdf. Acesso em: 09 fev. 2025.

BOSCHINI, Gustavo Medeiros; SOUSA, Taynah Bruna Tolentino Nunes e; OLIVEIRA, Fernanda Passos Jovanelli de. APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTI-

FICIAL NO DIREITO. **Real-Repositório Institucional**, v. 3, n. 1, 2024. Disponível em: https://revistas.icesp.br/index.php/Real/article/view/5603. Acesso em: 22 de fevereiro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa revela que 47 tribunais já investem em inteligência artificial**. 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/pesquisa-revela-que-47-tribunais-ja-investem-em-inteligencia-artificial/. Acesso em: 01 de fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Painel de Analytics** – Projetos de Inteligência Artificial no Judiciário Brasileiro. Disponível em: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=43bd4f8a-3c8f-49e7-931f-52b789b933c4&sheet=53cb7211-d465-4ee7-ad18-e57c7f50085b&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=Ramo%20da%20Justi%C3%A7a,&select=Tribunal,&select=Seu%20Tribunal/%20Conselho%20possui%20Projeto%20de%20IA?. Acesso em: 21. fev. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e sobre a alteração da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 432 de 27 de outubro de 2021**. 2021. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429. Acesso em: 20 de fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial**. Brasília: MCTI, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivosinteligenciaartificial/ebia-documento_referencia_4-979_2021.pdf. Acesso em: 12 fev. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF finaliza testes de nova ferramenta de Inteligência Artificial**. 2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507120&ori=1. Acesso em: 01. fev. 2025.

BRASIL. Defensoria Pública Nacional. **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2024**. Brasília: DPU, 2024. Disponível em: https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2024-ebook.pdf. Acesso em: 23 de fev. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **STJ lança novo motor de inteligência artificial generativa para aumentar eficiência na produção de decisões**. 2025. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/11022025-STJ-lanca-novo-motor-de-inteligencia-artificial-generativa-para-aumentar-eficiencia-na-producao-de-decisoes.aspx. Acesso em: 01. fev. 2025.

CAMBI, Eduardo Augusto Salomão; AMARAL, Maria Eduarda Toledo Pennacchi Tibiriçá. Inteligência artificial no Poder Judiciário, discriminação algorítmica e direitos humanos fundamentais. **Suprema: Revista de Estudos Constitucionais**, Brasília, v. 3, n. 2, p. 189-218, jul./dez. 2023. Disponível em: https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/250/122. Acesso em: 10 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Avaliação dos impactos da pandemia causada pela covid-19 nos processos de trabalho dos tribunais**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Impactos-Covid_V3_19082020.pdf. Acesso em: 01. fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; KEPPEN, Luiz Fernando Tomasi et al. **Avaliação dos impactos da pandemia causada pela covid-19 nos processos de trabalho dos tribunais**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Impactos-Covid_V3_19082020.pdf. Acesso em: 01 fev. 2025.

DAROIT, Felipe. **Uso da Inteligência Artificial já é realidade na DPE/RS**. Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 18 de janeiro de 2024. Disponível em: https://www.defensoria.rs.def.br/uso-da-inteligencia-artificial-ja-e-realidade-no-ambito-da-dpe-rs-e-auxiliara-na-reducao-da-carga-de-trabalho-e-na-celeridade-do. Acesso em: 23 de fev. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Lyll.A chega para dinamizar atendimento na Defensoria Pública; assistente virtual foi apresentada aos defensores durante capacitação**. 2024. Disponível em: https://defensoria.pb.def.br/lyli-a-chega-para-dinamizar-atendimento-na-defensoria-publica-assistente-virtual-foi-apresentada-aos-defensores-durante-capacitacao/. Acesso em: 6 fev. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Ferramentas de Inteligência Artificial (IA) já estão disponíveis nas Defensorias Públicas do RS**. 2024. Disponível em: https://www.defensoria.rs.def.br/ferramentas-de-ia-ja-estao-disponiveis-nas-defensorias-publicas-do-rs. Acesso em: 6 fev. 2025.

FIGUEIREDO, Guilherme Silva. **Projeto Athos**: Um Estudo de Caso sobre a inserção do Superior Tribunal de Justiça na Era da Inteligência Artificial. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília (UNB), Brasília,

2022. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2022/11/projeto-athos.pdf. Acesso em: 20. fev. 2025.

FORNASIER, Mateus de Oliveira. **Cinco questões ético-jurídicas fundamentais sobre a inteligência artificial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

GADELHA, Igor Bruno Liz. **O uso de chatbots no atendimento de clientes de revenda por catálogo**. 2019. Dissertação (Mestrado em Computação Aplicada) – Núcleo de Desenvolvimento da Amazônia, Universidade Federal do Pará, Tucuruí, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufpa.br/bitstream/2011/12417/1/Dissertacao_UsoChatbotsAtendimento.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

HAUGELAND, J. **Artificial Intelligence: the very idea**. Cambridge, Massachusetts:MIT Press, 1985.

HODGES, Andrew. **Turing: os anos decisivos**. Tradução de Marcos Barbosa de Oliveira. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2001.

KURZWEIL, R. **A era das máquinas inteligentes**. São Paulo: Editora UFMG, 1990.

MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque; FLORÊNCIO, Juliana Abrusio; ALMADA, Marco. Inteligência artificial aplicada ao direito e o direito da inteligência artificial. **Suprema – Revista de Estudos Constitucionais**, Distrito Federal, Brasil, v. 1, n. 1, p. 154–180, 2021. DOI: 10.53798/suprema.2021.v1.n1.a20. Disponível em: https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/20. Acesso em: 4 fev. 2025.

NUNES, Fábio Oliveira. Chatbots e Mimetismo: uma conversa entre humanos, robôs e artistas. In: **Proceedings of 6th International Conference on Digital Arts—ARTECH**. 2012. p. 89-96. Disponível em: http://www.fabiofon.com/extras/fabiofon_chatbots_uma_conversa.pdf. Acesso em: 23 fev. 2025.

OAB/SP. **IMPACTO DA IA GENERATIVA NO DIREITO**: Panorama sobre Adoção e Percepções - 1° relatório setorial sobre a adoção e as percepções da IA Generativa no Direito, mapeando oportunidades e desafios dessa nova realidade. 2025. Disponível em: https://docsend.com/view/3w7pn2nfmz4sje3a?_hsenc=p2ANqtz-9I38mWq39tccu4Z5YXA_TE0wyTauhv3tw-sEY2s3DRpxY-sB1ICAfaPhIqBCs-XiAqpF-GgEghvAupH8PaI3XJRyL4BAcwRhXvtbjuLO08MQ8PHo3OI&_hsmi=347745094&utm_campaign=MKT_IA_Direito&utm_content=347745094&utm_medium=email&utm_source=hs_automation. Acesso em: 24 fev. 2025.

OPENAI. **Open AI**, 2025. Página inicial. Disponível em: https://openai.com/. Acesso em: 15 de jan. de 2025.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Leitores do século XXI: desenvolvendo habilidades de alfabetização em um mundo digital**. Paris: OECD Publishing, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1787/a83d84cb-en. Acesso em: 01 fev. 2025.

QUEUDOT, M.; CHARTON, É.; MEURS, M.-J. Improving Access to Justice with Legal Chatbots. **Stats**, v. 3, n. 3, p. 356–375, 2020. Disponível em: https://www.mdpi.com/2571-905X/3/3/23. Acesso em: 15 de jan de 2022.

SALLES, Bruno Makowiecky. **Acesso à justiça e equilíbrio democrático: intercâmbios entre Civil Law e Common Law**. 2019. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2019. Disponível em: https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/264/TESE%20BRUNO%20MAKOWIECKY%20SALLES%20-%20TOTAL.pdf. Acesso em: 03 fev. 2025.

SCHALKOFF, RJ. **Motor de inteligência artificial**. Nova York: McGraw-Hill, 1990.

SUSSKIND, Richard. **Online Courts and the Future of Justice**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF). **mTrac**. 2012. Disponível em: https://www.unicef.org/uganda/what-we-do/mtrac. Acesso em: 6 fev. 2025.

WINSTON, PH. Aprendendo **descrições estruturais a partir de exemplos**. Massachusetts: Instituto de Tecnologia de Massachusetts, 1970.